



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo: 08.00211/2019

Pregão Eletrônico n. 149/2019/SML/PVH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, para atender às Unidades de Saúde e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

RELATÓRIO DA 2ª ANÁLISE DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Em face da necessidade de dar transparência aos atos praticados no Pregão Eletrônico em referência, elaboro o presente expediente, contendo o resumo da análise das Planilhas de Composição de Custo e Formação de Preço das Empresas Arrematantes recebidas em resposta ao Relatório de Análise das Planilhas de Composição de Custos divulgado no Sistema de Licitações-e e Portal de Compras desta Prefeitura no dia 30.03.2020.

1. DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Inicialmente, quanto às questões relacionadas às Planilhas de Composição de Custos, anoto que o nível de detalhamento das mesmas, guardam especificidades que exigem análise e manifestação por servidor com conhecimento técnico.

Realizada as análises, conforme Relatório divulgado no dia 30.03.2020, solicitamos saneamentos nas Planilhas das empresas arrematantes, com a finalidade de resguardar a administração municipal, e padronizar aos moldes das instruções normativas que balizam as empresas do ramo de terceirização de mão de obra.

Em análise a referida documentação apresentada, verificamos que resta correções das empresas arrematantes dos Lotes 01, 03 e 04, conforme exposto a seguir. Cumpre informar, que as empresa arrematante do Lote 02 atendeu satisfatoriamente, todas as alterações solicitadas, não restando pendências no que tange as planilhas de custo e formação de preço, conforme abaixo.

I. LOTE 01 - COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

a. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Diurno

Módulo 01

Confere todas as correções apresentadas, devidamente justificada, não havendo necessidade de qualquer alteração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Submódulo 2.3

Item B - Foi solicitado a memória de cálculo da licitante, todavia após apresentação, entende-se que o valor final do item encontra-se incorreto, divergindo da fórmula apresentada pela licitante. Solicitamos a correção do item.

Item C - Em conformidade.

Item D - Em conformidade.

Item F - Em conformidade.

Item H - Após apresentação da justificativa apresentada, encontra-se em conformidade.

Item I - Quanto ao respaldo legal para retirada da rubrica, apontada pela resposta da empresa em questão, informo que tal solicitação de retirada encontra-se subsidiada pela Instrução Normativa nº 5 de 2017, bem como parecer da AGU a diversas licitações do âmbito nacional.

Na instrução normativa 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Todavia, a taxa assistencial é destinada tão somente ao SINDICATO, não sendo ela, uma matéria trabalhista, e sim acordo sindical, na qual não compete a administração pública efetuar o pagamento, visto que não é participante do sindicato, tampouco participante da Assembleia que acordou a taxa supracitada.

Compete as empresas em questão, a realização do cumprimento da cláusula perante o sindicato, por força de acordo convencionado.

Agora, mesmo que o rol de direitos trazidos no artigo referenciado seja reconhecidamente exemplificativo, dentre estes direitos não pode figurar benefício com oneração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



exclusiva da administração pública tomadora dos serviços, como explanado no PARECER n. 0000412017/CPLC/PGF/AGU:

EMENTA: REVISÃO DO PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELO SEAC/DF. ILEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FIRMADAS ENTRE SEAC/DF E SINDISERVIÇOS/DF QUE CONTEMPLARAM O BENEFÍCIO "PLANO DE SAÚDE" APENAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS E COM ONERAÇÃO EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEIO DESSAS DESPESAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS CONTRATANTES. NULIDADE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ENTENDIMENTO RATIFICADO PELO PARECER N° 12/1016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO.

15. Para melhor compreensão do entendimento firmado, oportuna a transcrição dos seguintes trechos do Parecer n° 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, in verbis:

'37. Respondendo ao questionamento do DEPCONSU, esta Câmara entende que, se o benefício "plano de saúde", previsto na CCT/2014 do SINDISERVIÇOS/DF, era ilícito, pelos motivos expostos no Parecer n° 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, então não poderiam seus respectivos custos ser previstos nos editais de licitação ou nos contratos celebrados com o Poder Público, sob a égide da convenção. Caso tenham sido, como questiona o parecer, devem ser imediatamente excluídos das planilhas de custos e formação de preços e, em regra, deve-se buscar o ressarcimento dos valores indevidamente pagos.

(...)

40. Pela exposição realizada, fica claro que o vício que contamina as cláusulas convencionais sob enfoque e, consequentemente, os contratos administrativos que as seguiram, é do tipo "nulidade absoluta", uma vez que o estabelecimento do plano de saúde por negócio jurídico convencional, a onerar exclusivamente a Administração Pública, que não tomou parte das negociações coletivas de trabalho, lesiona os cofres públicos, atingindo "interesses indisponíveis".'

Submódulo 4.2 A - Em conformidade.

Módulo 5 - Insumos Diversos - Em conformidade.

b. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Noturno

Módulo 01

Correção do item B - Adicional Noturno - Após apresentação da memória de cálculo, o item encontra-se em conformidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Correção do item C - Em conformidade.

Correção do item D - Em conformidade.

Submódulo 2.3

Foi solicitado a memória de cálculo da licitante, todavia após apresentação, entende-se que o valor final do item encontra-se incorreto, divergindo da fórmula apresentada pela licitante. Solicitamos a correção do item.

Item C - Em conformidade.

Item D - Em conformidade.

Item F - Em conformidade.

Item H - Após apresentação da justificativa apresentada, encontra-se em conformidade.

Item I - Em conformidade, conforme explicação supracitada.

Submódulo 4.2 A - Em conformidade.

Módulo 5 - Insumos Diversos - Em conformidade.

II. LOTE 02 - PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

a. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Diurno

Submódulos 2.1 A - Férias e Adicional de Férias - Em conformidade.

Submódulo 2.2 - Em conformidade.

Submódulo 2.3 - Em conformidade.

Submódulo 4.2 A - Em conformidade.

b. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Noturno

Módulo 01

Correção do item B - Adicional Noturno - Em conformidade.

Submódulos 2.1 A - Em conformidade.

Submódulo 2.2 - Em conformidade.

Submódulo 2.3 - Item C - Em conformidade.

Submódulo 4.2 A - Em conformidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Certo do atendimento em todos os itens solicitados pela Assessoria Técnica Especializada - ATESP, informamos que a planilha de formação de custos e preços da empresa PROTEÇÃO MÁXIMA, está em **CONFORMIDADE**.

III. LOTE 03 - IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA

a. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Diurno

Submódulo 2.3

Item A - Em conformidade.
Item H - Em conformidade.

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Correção dos itens A e D - Em conformidade.
Correção dos itens C e F - Em conformidade.

Módulo 5 - Insumos Diversos

Correção do item B da categoria Vigilante Desarmado - Em conformidade.

b. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Noturno

Módulo 01

Solicito **novamente** a correção do item B - Periculosidade - Conforme Cláusula 4ª em seu parágrafo terceiro da Convenção Coletiva da Categoria, os valores referentes ao adicional noturno, devem compor a base de cálculo do Adicional de periculosidade, vejamos:

Parágrafo terceiro - Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, **adicional noturno**, com exceção das horas extras relativas a indenização do intervalo intrajornada.

Correção do item C - Adicional Noturno - Tendo em vista que o colaborador trabalhará diariamente 7 horas normais noturnas (Entre 22 horas e 05:00), por 15 dias mensais, convertidos posteriormente do tempo normal para tempo noturno, ou seja, para cada hora trabalhada devemos dividir por 52 minutos e 30 segundos, vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



15 dias x 7 horas/dia = 105 horas
105 horas x 60 minutos = 6.300 minutos
6.300 minutos / 52,5 (52 minutos e 30 segundos) = **120 horas**

Portanto, em seu item B, a empresa deverá usar como base de cálculo **120 horas**.

Observa-se que a Convenção Coletiva estipula o valor da hora noturna a ser atendida pelas empresas abrangidas pela categoria.

Submódulo 2.3

Item A - Em conformidade.

Item H - Em conformidade.

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Correção dos itens A e D - Em conformidade.

Correção dos itens C e F - Em conformidade.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

IV. LOTE 04 - H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Para correta avaliação das planilhas de custos e formação de preço, adentramos ao caderno técnico do Estado de Rondônia elaborado pelo Ministério da Economia, instruções normativas 05/2017 e 07/2018.

No que tange a planilha de custos e formação de preço da empresa H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, foram observadas que a mesma foi instruída pela Instrução Normativa 02/2008, na qual encontra-se alterada pela Instrução Normativa 05/2017 e 07/2018.

Sendo assim, para o correto dimensionamento da proposta, solicito a readequação das planilhas apresentadas, aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



moldes da Instrução Normativa 05 de 26 de Maio de 2017, visto que as novas adequações, impactam diretamente na execução futura da contratada.

Vejamos o que diz a IN 05/2017:

Art. 74. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 75. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

§ 1º Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, todos os contratos decorrentes dos procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

§2º Incluem-se na previsão do §1º deste artigo, as respectivas renovações ou prorrogações de vigência desses contratos, ainda que venham a ocorrer já na vigência desta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Observa-se que o referido processo foi elaborado e instruído posterior à revogação Instrução Normativa 02/2008, portanto, as planilhas devem atender os moldes da nova instrução normativa.

Compete a essa Assessoria, destacar que o que solicitamos acima quanto à adequação das planilhas de preço da Instrução Normativa 05/2017, trata-se exclusivamente de toda alteração da estrutura da planilha de custos e formação de preço que a nova instrução trouxe aos licitantes, visando atender as novas exigências, exclusão de incidências não permitidas, bem como criação de novas rubricas para o real dimensionamento das propostas.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, com fundamento no item 8.5 e 8.7 do Edital e ainda, no §3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, solicitamos que as empresas Arrematantes dos **LOTES 01, 03 e 04** corrijam as suas Planilhas de Custo e Formação de Preços, adequando aos preços ofertados na licitação sem majoração dos preços.

O prazo para as Empresas Arrematantes dos Lotes 01, 03 e 04 encaminharem as planilhas saneadas para o e-mail desta SML (pregoes.sml@gmail.com) será de até 1 (um) dia útil, o qual **encerra-se às 15h30m (horário do DF) do dia 03.04.2020**, podendo pedir prorrogação, se houver tal prorrogação, o prazo para este item será até às 18h do dia 03.04.2020 (sexta-feira).

No mais, consigno que será divulgado o presente Relatório para ciência de todos os interessados, o qual será remetido via e-mail à Licitante Arrematante, servindo de Notificação para o cumprimento das disposições contidas no item 1.5 deste documento.

Acerca do **LOTE 02**, informamos que a empresa PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, atendeu satisfatoriamente, todas as alterações solicitadas por essa Assessoria, não restando pendência no que tange as planilhas de custo e formação de preço.

Sem mais, informo desde já que o retorno dos trabalhos no Sistema fica designado para o dia **03.04.2020, às 16h** (horário do DF), para quanto aos **LOTES 01, 02 e 04** certificar o recebimento ou não dos documentos requeridos nesta oportunidade, e, quanto ao **LOTE 02** para dar continuidade ao certame com a divulgação do Relatório de Análise de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação e demais providências decorrentes, inclusive com a abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso nos termos do item 11.2 do Edital.

Porto Velho, 02 de abril de 2020.

Janíni F. Tibes
Pregoeira - SML/PVH